



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 10, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 1.349, de 21 de dezembro de 1989 (Código Tributário Municipal), e a Lei Complementar nº 84, de 25 de março de 2010 (Código de Posturas Municipal), para dispor sobre a Taxa de Fiscalização e os procedimentos de licenciamento de atividades econômicas, e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 112, inciso II, alínea “b” da Lei Municipal nº 1.349, de 21 de dezembro de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112 - Integram o Sistema Tributário do Município:

(...)

II – Taxas:

(...)

b) Taxa de fiscalização

(...)

Art. 2º. O art. 176 da Lei Municipal nº 1.349, de 21 de dezembro de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 176 – As taxas de fiscalização têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município, mediante a atividade da administração municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de ato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, à localização de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, à disciplina das construções e do desenvolvimento urbanístico, à estética da cidade, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.

§ 1º - (...)

§ 2º - Qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado depende de licença da Administração Municipal para, no território do Município, de forma permanente, intermitente ou temporária, em estabelecimento, fixo ou não:



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Exercer quaisquer atividades comerciais, industriais, produtores ou prestação de serviços, exceto quando se tratar de empreendimento classificado como baixo risco, bem como o MEI – Microempreendedor Individual;
- II. Executar obras particulares;
- III. Promover loteamentos, desmembramentos ou remembramentos;
- IV. Ocupar áreas em vias e logradouros públicos;
- V. Promover publicidade mediante a utilização:
 - a) De painéis, cartazes ou anúncios, inclusive letreiros e semelhantes;
 - b) De pessoas, veículos, animais, alto-falantes ou qualquer outro aparelho sonoro ou de projeção fotográfica.

§ 3º. A licença a que se refere o inciso I, será considerado válida até o cancelamento ou a cassação por meio de ato posterior, caso seja constatado o descumprimento de requisitos ou de condições, vedada a atribuição de prazo de vigência por tempo indeterminado.

Art. 3º. O art. 177 da Lei Municipal nº 1.349, de 21 de dezembro de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 177 - Contribuinte da taxa é qualquer pessoa, física ou jurídica titular dos estabelecimentos, que exerçam atividade econômica no território do município.

Art. 4º. O art. 178 da Lei Municipal nº 1.349 de 21 de dezembro de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 178 - A taxa de fiscalização será calculada pela aplicação, sobre a unidade fiscal, dos percentuais relacionados na Tabela IV, que integra este Código.

Art. 5º. O art. 179 da Lei Municipal nº 1.349, de 21 de dezembro de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 179 - O pagamento da taxa de fiscalização será feito por meio de guia, conhecimento ou autenticação mecânica.

Art. 6º. Fica revogado o parágrafo único do art. 179, da Lei Municipal nº 1.349, de 21 de dezembro de 1989.

Art. 7º. O art. 181 da Lei Municipal nº 1.349, de 21 de dezembro de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 181 - Ficam isentos do pagamento da taxa de fiscalização os seguintes atos e atividades:

(...)



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. O art. 126 da Lei Complementar nº 84, de 25 de março de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 126 – Exceto quando se tratar de empreendimentos classificados como baixo risco e o MEI – Microempreendedor Individual, nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços e de profissional liberal poderá funcionar sem prévia licença da Prefeitura Municipal, a qual só será concedida se observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, da Lei de Uso e Ocupação do Solo, do Código de Obras, da legislação ambiental, bem como de demais normas legais e regulamentares pertinentes.

(...)

Art. 9º. O art. 127 da Lei Complementar nº 84, de 25 de março de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 127 – Para ser concedida licença de funcionamento pela Prefeitura, o prédio e as instalações de todo empreendimento classificado como alto risco deverá ser previamente vistoriados pelos órgãos competentes no que diz respeito ao atendimento à legislação urbanística municipal, às exigências do licenciamento ambiental, quando couber, bem como às condições de higiene e segurança qualquer que seja o ramo de atividade a que se destine.

§ 1º A licença de funcionamento a que se refere o caput, só será concedida pela Prefeitura, após informações prestadas pelos órgãos competentes de que o estabelecimento, devidamente vistoriado, atende ao disposto na legislação municipal e às demais exigências ambientais e sanitárias pertinentes.

(...)

§ 6º As licenças, os alvarás e os demais atos públicos de liberação serão considerados válidos até o cancelamento ou a cassação por meio de ato posterior, caso seja constatado o descumprimento de requisitos ou de condições, vedada a atribuição de prazo de vigência por tempo indeterminado.

Art. 10. Ficam revogados os artigos 133, 134 e 135 da Lei Complementar nº 84, de 25 de março de 2010.

Art. 11. A Tabela IV do Anexo III, de que trata o art. 178, da Lei nº 1.349, de 21 de dezembro de 1989, que instituiu o Código Tributário Municipal, alterada pela Lei Complementar nº 160, de 11 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III – TAXA DE FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA IV - TAXA DE FISCALIZAÇÃO

1- TAXA DE FISCALIZAÇÃO POR NATUREZA DA ATIVIDADE E/OU POR CLASSE DE ÁREA (M ²)			
Natureza da Atividade	Classificação	Valor da TLLF EM R\$ CORRESPONDENTE À UFM/ANO 2018	QTDE UFM/ANO
1.1- Agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal, pesca, agricultura e serviços relacionados com essas atividades.	Independente	R\$ 1.263,27	51
1.2- Indústrias extractivas e de transformação, por área explorada.	Até 30 m ²	R\$ 148,62	06
	Acima de 30 m ² até 60 m ²	R\$ 272,47	11
	Acima de 60 m ² até 120 m ²	R\$ 396,32	16
	Acima de 120 m ² até 180 m ²	R\$ 569,71	23
	Acima de 180 m ² até 250 m ²	R\$ 743,10	30
	Acima de 250 m ² até 500 m ²	R\$ 916,49	37
	Acima de 500 m ² até 5.000 m ²	R\$ 1.065,11	43
	Acima de 5.000 m ² até 10.000 m ²	R\$ 2.551,31	103
	Acima de 10.000 m ²	R\$ 4.954,00	200
1.3- Serviço de taxi ou “lotação” prestado por profissional autônomo.	Por veículo	R\$ 123,85	05
1.4- Torres, Antenas e demais instalações de Estação Rádio-Base (ERB) de Serviços de Comunicação Móvel Celular e Especializada.	Independente	R\$ 7.926,40	320
1.5- Instituição Financeira	Independente	R\$ 4.136,59	167
1.6- Terminais de Auto Atendimento em funcionamento fora da Instituição Financeira de Origem	Independente	R\$ 247,70	10
1.7 - Depósito e Reservatório de Combustíveis, inflamáveis explosivos	Independente	R\$ 3.021,94	122
1.8 - Lotéricas	Independente	R\$ 990,80	40
1.9 - Empreiteiros e Incorporadores	Independente	R\$ 2.477,00	100
1.10 - Profissionais Autônomos que exerçam atividades sem aplicação de capital a seguir: Auditores, Dentistas, Meteorólogo, Médicos, inclusive Análises Clínicas, Consultores/Assessores, Odontólogos, Peritos e Avaliadores, Atuários.	Independente	R\$ 371,55	15
1.11 - Demais Profissionais Autônomos que exerçam atividades sem aplicação de capital.	Independente	R\$ 247,70	10



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.12 - Depósito de combustíveis e congêneres para venda ao consumidor final exclusivamente no estabelecimento – POSTO DE COMBUSTÍVEIS e ou Depósito.	Independente	R\$ 1.238,50	50
1.13 - Bilhar, boliche, tiro ao alvo, vitrola automática e outros aparelhos e jogos de distração; cinemas, teatros, boates, exposições, circos, parques de diversão, carreta da alegria ou similares.	1.13.1 - cinema e teatro	R\$ 1.238,50	50
	1.13.2 - boates	R\$ 3.715,50	150
	1.13.3 - Bilhares; boliche; tiro ao alvo	R\$ 1.238,50	50
	1.13.4 - Circos e teatros itinerantes - por dia de permanência	R\$ 99,08	04
	1.13.5 - Parques de Diversões – por dia de permanência	R\$ 198,16	08
	1.13.6 - Exposições/Encontros de carros, motos, e demais veículos automotores, por dia de permanência	R\$ 371,55	15
	1.13.7-Exposição/Divulgação de produtos e artigos diversos, por dia de permanência	R\$ 123,85	05
	1.13.8 - Carreta da Alegria ou Similar – por dia de permanência	R\$ 247,70	10
	1.13.9 - Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos itens anteriores	R\$ 2.477,00	100
	Até 30 m ²	R\$ 123,85	05
1.14 - Comércio, Indústria e Prestação de Serviços não especificados acima, por área utilizada.	Acima de 30 m ² até 60 m ²	R\$ 247,70	10
	Acima de 60 m ² até 120 m ²	R\$ 371,55	15
	Acima de 120 m ² até 180 m ²	R\$ 495,40	20
	Acima de 180 m ² até 250 m ²	R\$ 619,25	25
	Acima de 250 m ² até 350 m ²	R\$ 743,10	30
	Acima de 350 m ² até 500 m ²	R\$ 866,95	35
	Acima de 500 m ² : -Pelos primeiros 500 m ²	R\$ 866,95	35
	-Por área de 250 m ² ou fração excedente	R\$ 123,85	05
2 – LICENÇA PARA COMERCIO EVENTUAL OU AMBULANTE			
2.1 - Comércio eventual ou ambulante.	Por dia de permanência	R\$ 123,85	05
3 – LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES			
3.1 - Construções	3.1.1 - Aprovação de projeto, por m ² de área construída/Concessão de Alvará de construção.	R\$ 1,02	0,0412
	3.1.2 - Concessão de “habite-se”, por m ² de área construída, inclusive numeração do imóvel.	R\$ 1,02	0,0412
3.2 - Construções – Modificação e ampliação.	3.2.1 - Aprovação do projeto, por m ² da área total da construção/Concessão de Alvará de modificação.	R\$ 1,02	0,0412
	3.2.2 - Concessão de “habite-se”, por m ² da área total da construção.	R\$ 1,02	0,0412
3.3 - Demolições	Independente	R\$ 123,85	05



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4- Loteamento e Desmembramento, inclusive Aprovação de Projeto e Modificação de Projeto Aprovado, por m ² (metro quadrado)	Até 10.000 m ² , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município.	R\$ 1,02	0,0412
	Acima de 10.000 m ² até 100.000 m ² , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município.	R\$ 0,81	0,0330
	Acima de 100.000 m ² , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município.	R\$ 0,51	0,0206
3.5- Divisão de Glebas Localizadas em Zonas de Expansão Urbanas RESIDENCIAIS, LIMITADA A 03 (TRÊS) UNIDADES DE GLEBAS. * Área inferior a 3.000 m ² e/ou quantidade de glebas superiores a 03 (três) unidades, será considerado Loteamento ou Desmembramento.	Área de 3.000 m ² até 6.000 m ²	R\$ 800,00	32,2972
	Área acima de 6.000 m ²	R\$ 1.600,00	64,5943
3.6- Divisão de Glebas Localizadas em Zonas de Expansão Urbanas INDUSTRIAIS, LIMITADA A 03 (TRÊS) UNIDADES DE GLEBAS. * Área inferior a 30.000 m ² e/ou quantidade de glebas superiores a 03 (três) unidades, será considerado Loteamento ou Desmembramento	Área de 30.000 m ² até 50.000 m ²	R\$ 800,00	32,2972
	Área acima de 50.000 m ²	R\$ 1.600,00	64,5943
3.7- Divisão de Glebas localizadas às margens do LAGO DE FURNAS, LIMITADA A 03 (TRÊS) UNIDADES DE GLEBAS. * Área inferior a 15.000 m ² e/ou quantidade de glebas superiores a 03 (três) unidades, será considerado Loteamento ou Desmembramento	Área de 15.000 m ² a 25.000 m ²	R\$ 1.000,00	40,3715
	Área acima de 25.000 m ²	R\$ 2.000,00	80,7429
3.8- Remembramento ou Desdobro de área já loteada	Independente	R\$ 200,00	8,0743
4 – LICENÇA PARA PUBLICIDADE			
4.1- Publicidade	4.1.1 - Painel, cartaz ou anúncio, inclusive letreiros e semelhantes, luminosos ou não, colocados em muros, madeiramento, painéis especiais, cercados, tapumes, tabuletas, outdoors e outdoors eletrônicos ou em qualquer outro local permitido. (por m ² , e por ano ou fração)	R\$ 123,85	05
	4.1.2 - Publicidade feita com utilização	R\$ 247,70	



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

	de veículos, pessoas, música, animais, alto falantes ou qualquer outro aparelho sonoro ou de projeção fotográfica. (Por unidade/veículo e por ano ou fração)		10
	4.1.3 - FAIXA – Colocação em via pública	R\$ 24,77	01
5 – LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA EM VIA/LOGRADOURO PÚBLICO			
5.1- Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos.	Independe/Por dia de permanência	R\$ 123,85	05
6 – DEMAIS LICENÇAS NÃO DISCRIMINADAS NOS ITENS ANTERIORES, NAS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS			
6.1- Demais Licenças não discriminadas nos itens anteriores, nas condições especificadas.	6.1.1 - Autorizações 6.1.2 - Permissões 6.1.3 - Concessões	R\$ 2.477,00 R\$ 2.477,00 R\$ 2.477,00	100 100 100

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Belo, 17 de setembro de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal